



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS**

Documento: PARECER

Ref. Proc. nº 23074.050752/2023-76

Interessado: Leila Maria da Juda Bijos

Relatora: Roberta Candeia Gonçalves

Assunto: Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Visitante
(Edital nº 20/2023)

PARECER

Trata-se de Recurso à decisão da Comissão de Seleção do Processo Seletivo para a contratação de Professor Visitante que indeferiu a inscrição da Sr.^a **LEILA MARIA DA JUDA BIJOS**, no âmbito do Edital nº 20, de 11 de abril de 2023.

A candidata realizou inscrição no referido Processo Seletivo em 27/05/23 (Evento 12, do Processo Administrativo), mas seu requerimento ficou retido na pasta *spam* do endereço eletrônico do Departamento de Ciências Jurídicas, sendo resgatado apenas em 01/06/23, pela Chefia Departamental, e encaminhado para que a Comissão procedesse à análise do pedido (Evento 11).

Após análise, a Comissão de Seleção publicou, em 01/06/23, Retificação à Homologação das inscrições ao pleito, na qual a inscrição da candidata restou indeferida, por “incumprimento do inciso I do item 4.3 do Edital 20/2023” (Evento 10), sob o fundamento constante do item 4.5, do mesmo Edital.

Inconformada, a candidata apresentou Recurso ao Colegiado Departamental, com o intuito de que lhe fosse “conferida a inscrição em pauta” (Evento 01). Em seu pedido, datado de 04/06/23, a candidata, ora Recorrente, alega, em síntese, que sua inscrição está de acordo com as normas do Edital, junta novos documentos de inscrição, com pagamento da taxa. Ademais, discorre sobre suas titulações, experiências acadêmicas e proposta de trabalho que almeja desenvolver junto ao PPGCJ da UFPB. Finalmente, pugna pelo deferimento da inscrição e junta documentos solicitados pelo Edital.

É o relatório.

O caso em questão refere-se aos requisitos constantes no item 4.3, do Edital 20/2023, que determina o seguinte:

4.3. **No ato da inscrição**, o candidato deverá anexar eletronicamente os seguintes documentos, **sob pena de indeferimento**:

I. requerimento de inscrição em formulário eletrônico endereçado ao Presidente da Comissão de Seleção, a quem cabe decidir sobre a homologação da inscrição à vista da regularidade da documentação apresentada;

II. cópia do curriculum vitae do(a) candidato(a), sendo exigido documento digitalizado do currículo na Plataforma Lattes-CNPq para candidato(a)s brasileiro(a)s, acompanhado de documentação comprobatória dos últimos cinco anos referente à produção acadêmica, científica ou técnico-profissional para fins de pontuação;

III. comprovação de cadastro na plataforma ORCID;

IV. cópia de documento de identidade oficial com foto, se brasileiro(a), ou passaporte, se estrangeiro(a);

V. cópia do CPF (se nacional);

VI. termo de aceitação de condições e compromissos estabelecidos nesta resolução, incluindo declaração de autenticidade e veracidade dos documentos apresentados;

VII. cópia do diploma de Doutorado obtido em curso ministrado por instituição nacional, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, ou obtido em instituição de ensino superior estrangeira, a ser reconhecido por instituição de ensino nacional até a data da contratação.

VIII. Plano Individual de Trabalho do(a) candidato(a), destacando as ações a serem desenvolvidas pelo contratado no ensino de pós-graduação, bem como, em projetos especiais de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação tecnológica, constando os resultados e impactos previstos e o cronograma de atividades, em conformidade com o Projeto de Solicitação de Contratação de Docente Visitante do PPG, quando houver, e no prazo de contratação solicitado.

IX. Comprovante de recolhimento da taxa de inscrição nos valores correspondentes ao constante no item 3.1 - QUADRO COM INFORMAÇÕES SOBRE REMUNERAÇÃO E TAXA DE INSCRIÇÃO, o qual deverá ser efetuado mediante Guia de Recolhimento da União – GRU, encontrada no site https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp, utilizando os seguintes dados:

UG: 153065; recolhimento código: 28883-7(TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO); número de referência: 150647254; competência: mês e ano; vencimento: data do pagamento; e CPF

do candidato. Não serão aceitos comprovantes de agendamento.

(Extrato publicado originariamente no DOU nº 70, de 12 de abril de 2023, Seção 3, p. 74 – GRIFAMOS)

Veja-se que o item supracitado, já em seu *caput*, **condiciona o deferimento** da inscrição ao Processo Seletivo à regularidade da documentação apresentada pelo candidato **no ato da inscrição**, deixando claro, em seguida, que, para candidatos brasileiros, é necessário juntar cópia do currículo na Plataforma Lattes-CNPq **acompanhado de documentação comprobatória dos últimos cinco anos, referente à produção acadêmica, científica ou técnico-profissional, para fins de pontuação.**

Contudo, é possível perceber que **a candidata Recorrente não apresentou comprovação documental de seu currículo.** Análise minuciosa dos anexos do e-mail em que envia sua inscrição -- e pela própria autodeclaração da candidata --, constata-se que os documentos apresentados foram (Evento 12):

- (1) FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – PDF
- (2) PAGAMENTO DA INSCRIÇÃO = R\$ 250,00
- (3) CURRICULUM LATTES
- (4) ORCID – CADASTRO
- (5) IDENTIDADE
- (6) CPF
- (7) FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO COM TERMO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES E VERACIDADE DOS DOCUMENTOS
- (8) DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR (FRENTE & VERSO)
- (9) PLANO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Não há cópia eletrônica de quaisquer documentos hábeis a comprovar a experiência declarada no currículo Lattes da Recorrente, portanto.

É certo que, junto ao Recurso à decisão que indeferiu sua inscrição, a candidata enviou novo requerimento de inscrição ao certame (Evento 2), desta feita acrescentando novo documento intitulado “Portfólio de produções acadêmicas 2012-2023” (Evento 7), o qual teria o condão de comprovar os dados de seu currículo.

Ocorre que este novo requerimento fora enviado em 04/06/23 e o prazo para inscrições ao certame encerrou-se em 28/05/23, por força do item 4.2, do Edital 20/2023. Assim, **a nova solicitação de inscrição não poderia ter sido considerada na análise da Comissão de Seleção, pois intempestiva**, de modo que o vício documental, fundamento do indeferimento da inscrição da candidata, persistiu.

É de bom alvitre aclarar que o item 4.5 do Edital 20/2023 **veda a inscrição condicionada a providência futura**, nos seguintes termos:

4.5. É vedada a inscrição condicional, **não sendo admitida complementação documental fora do prazo fixado para inscrição**, nem comprovante de agendamento de pagamento da taxa de inscrição.

(Extrato publicado originariamente no DOU nº 70, de 12 de abril de 2023, Seção 3, p. 74 – GRIFAMOS)

Ressalte-se, por fim, que o fato de a inscrição original da candidata haver sofrido atraso no processamento não lhe conferiu oportunidade de refazimento da inscrição para além do prazo estipulado em Edital, especialmente ao considerar-se que a Comissão de Seleção procedeu à devida análise e retificação da Homologação das inscrições do PPS, resguardando todos os direitos relativos à inscrição da candidata Recorrente.

Ante o exposto, opino pelo **indeferimento** do presente Recurso Administrativo, com a manutenção da decisão da Presidente da Comissão Examinadora para Seleção de Professor Visitante que indeferiu pedido de inscrição da candidata Recorrente, com fulcro nos incisos I e II do item 4.3 c/c o item 4.5, do Edital 20/2023.

Santa Rita/PB, 18 de junho de 2023.

Prof.^a DR.^a ROBERTA CANDEIA GONÇALVES
Relatora
Matrícula Siape 1081650

Emitido em 18/06/2023

PARECER Nº 01/2023 - CCJ-DCJUR (11.01.46.03)
(Nº do Documento: 1)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 19/06/2023 22:18)
ROBERTA CANDEIA GONCALVES
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
1081650

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2023**, documento (espécie): **PARECER**, data de emissão: **19/06/2023** e o código de verificação: **7df42051cf**